



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LICIT) Nº 0062/2024, REFERENTE AO PROCESSO 0775/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90049/2024, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA CENTRO DE CULTURA INFORMAÇÃO E MEIO AMBIENTE-CIMA.**

#### **QUADRO INFORMATIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

1. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para realização e condução de vivência sensorial e interação por meio de realidade virtual e estímulos sensoriais para promover o despertar as competências empreendedoras. É um processo de experimentação e simulação por meio de voo de asa delta, cujas especificações constam do termo de referência e demais anexos.
2. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
3. VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).**

#### **DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

**CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP**, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI** e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**, doravante denominada simplesmente “SEBRAE-SP” ou “CONTRATANTE”;

**CONTRATADA: CENTRO DE CULTURA INFORMAÇÃO E MEIO AMBIENTE - CIMA**, com endereço na Praça Mahatma Gandhi, nº 2 - Grupo 822 – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.031-908, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.468.786/0001-76, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS DIDONET**, nos termos da cláusula de seu estatuto social.

#### **DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contratação rege-se pelo artigo 7º, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.



## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1.** São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

**2.1.1.** Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

**2.1.2.** Prestar garantia nos termos do artigo 20 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990, durante o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da conclusão dos serviços, se for o caso;

**2.1.3.** Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

**2.1.4.** Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas e demais obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outras incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**2.1.5.** Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

**2.1.6.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**2.1.7.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;



- 2.1.8.** Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.
- 2.1.9.** Apresentar cópia das alterações do contrato social ou de seu estatuto.
- 2.1.10.** Designar profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 2.1.11.** Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;
- 2.1.12.** Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- 2.1.13.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;
- 2.1.14.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 2.1.15.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 2.1.16.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;
- 2.1.17.** Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;
- 2.1.18.** Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;



**2.1.19.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

**2.1.20.** Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;

**2.1.21.** Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

**2.1.22.** Apresentar todas as autorizações e certificações necessárias à prestação dos serviços, respondendo por eventuais infrações e multas que lhe sejam impostas pelos órgãos de fiscalização dos poderes públicos.

**2.2.** São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

**2.2.1.** Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

**2.2.2.** Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

**2.2.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;

**2.2.4.** Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;



**2.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

**2.2.6.** Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;

**2.2.7.** Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;

**2.2.8.** Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

**2.2.9.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

**3.1.** Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

**3.1.1.** Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, comprovando, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução, bem como, responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o (s) objeto contratado (s);

**3.1.2.** Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

**3.1.3.** Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor e também pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal destinado para o cumprimento do presente objeto, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive com relação a terceiros contratados, razão pela qual a assinatura do contrato não implicará ao CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza;



**3.1.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício mantido entre a CONTRATADA e seus empregados que prestam serviço para o CONTRATANTE, para execução do objeto do presente contrato, assumindo prontamente, sem quaisquer limitações todas as responsabilidades, isentando o CONTRATANTE de forma expressa e inquestionável, da maneira que for por ele solicitada, de qualquer responsabilidade, litigiosa ou de despesa;

**3.1.5.** Responsabilizar-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

**3.1.6.** Responsabilizar-se civil ou criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE**

**4.1.** A CONTRATADA compromete-se a cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais durante a execução deste contrato, inclusive as obrigações específicas previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital de Pregão Eletrônico SEBRAE-SP nº 90049/2024, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e integridade dos dados pessoais tratados, inclusive as boas práticas de compliance exigidas para tal fim.

**4.2.** Todos os dados pessoais utilizados pelas partes em razão deste contrato serão considerados sigilosos e não poderão ser divulgados, compartilhados ou utilizados para qualquer finalidade que não esteja expressamente prevista neste contrato ou no Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico SEBRAE-SP 90049/2024, sem o consentimento prévio e expresso da contraparte.

**4.3.** Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a parte que o sofreu ou lhe deu causa informará à outra, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das



consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

**4.4.** Qualquer das partes, quando solicitada, fornecerá à outra todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

**4.5.** As partes deverão manter colaboração mútua no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

**4.6.** As partes contratantes se obrigam a adequarem-se e cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à outra, a seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**4.7.** Além desta cláusula, a CONTRATADA deve observar as disposições específicas mencionadas no Termo de Referência em relação a proteção dos dados pessoais, se couber.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTE CONTRATO**

**5.1.** O valor total deste contrato é de **R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)**, sendo assim composto e conforme proposta comercial anexa.

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNID MEDIDA</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Desenvolvimento e criação de filme	01	Filme	R\$ 77.650,00	R\$ 77.650,00
2	Projeto arquitetônico	01	Projeto	R\$ 17.400,00	R\$ 17.400,00
3	Projeto de Estrutura Metálica (com ART)	01	Projeto	R\$ 13.050,00	R\$ 13.050,00
4	Fornecimento dos 10 (dez) simuladores de asa delta, equipamentos (óculos), montagem e desmontagem do espaço	04	Diária	R\$ 16.900,00	R\$ 67.600,00
5	Aplicação da vivência sensorial (incluindo a preparação do espaço, o fornecimento de equipamentos e equipe técnica, o atendimento e a desmontagem do espaço).	04	Diária	R\$ 17.325,00	R\$ 69.300,00



5.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os documentos comprobatórios da prestação de serviços e/ou entrega do(s) produto(s), existentes à época do envio, deverão ser encaminhados ao SEBRAE-SP, antes da emissão da nota fiscal, para conferência e validação.

6.2. Após a validação, a contratada deverá emitir a nota fiscal até o dia 17 do mês de prestação dos serviços e/ou entrega do produto e encaminhar ao SEBRAE-SP no mesmo dia.

6.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

6.4. O CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal devidamente comprovado pelo contratado.

6.5. Em caso de irregularidade(s) nos itens dos serviços prestados ou produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento, conforme estabelecido na cláusula 6.3., e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 \times 365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

7.2. A cada 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base no IPCA.



## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**8.1.** Garantia equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades dentre aquelas previstas no art. 37, do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, a saber:

**8.1.1.** Caução em dinheiro.

**8.1.2.** Fiança bancária.

**8.1.3.** Seguro garantia.

**8.2.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se assegurar o pagamento de todos os eventos indicados abaixo:

**8.2.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**8.2.2.** Prejuízos causados ao SEBRAE-SP, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**8.2.3.** Multas aplicadas pelo SEBRAE-SP à CONTRATADA; e

**8.2.4.** Todos os valores decorrentes de condenações trabalhistas, não adimplidos pela CONTRATADA.

**8.3.** A garantia ofertada deverá possuir o mesmo prazo de vigência do contrato.

**8.3.1.** Caso decorram desta avença obrigações financeiras ou acessórias após a sua conclusão (do contrato), ou caso haja renovação e seu prazo de validade expire antes da conclusão do pacto, ou ajuste de preços, deverão ser feitas as adequações necessárias quanto ao valor, vigência e cobertura da garantia prestada.

**8.3.2.** A CONTRATADA poderá optar por outra modalidade dentre àquelas previstas nos subitens do item 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3.

**8.4.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**8.5.** Fica assegurado o direito de retenção da garantia, por parte do SEBRAE-SP, enquanto perdurarem procedimentos de aplicação de sanções contratuais.



## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

**9.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**9.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**9.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**9.2.1.** Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**9.2.2.** Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o SEBRAE-SP pelo prazo de até 03 (três) anos, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

**9.2.2.1.** 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;



**9.2.2.2.** 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado da execução da obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

**9.2.2.3.** 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.

**9.2.3.** Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do SEBRAE-SP, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.

**9.2.4.** Multa:

**9.2.4.1.** Moratória de:

**9.2.4.1.1.** 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução de serviço determinado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**9.2.4.1.2.** 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de atraso injustificado na execução de serviço determinado, em prazo superior ao previsto no subitem 9.2.4.1.1, até o limite de 30 (trinta) dias.

**9.2.4.2.** Compensatória de:

**9.2.4.2.1.** 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) para as infrações descritas nos subitens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, sobre o valor total do pedido de execução do serviço;

**9.2.4.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, para a infração prevista no subitem 9.1.2, relativa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.2.4.2.3.** 15% (quinze por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, para o caso de inexecução total do contrato prevista no subitem 9.1.3;

**9.2.4.2.4.** 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, no caso de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, previsto no subitem 9.1.4;



**9.2.4.2.5.** 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida do pedido de execução do serviço, no caso de inexecução parcial do contrato, prevista no subitem 9.1.1.

**9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SEBRAE-SP.

**9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**9.5.** A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**9.5.1.** Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

**9.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**9.6.3.** os danos que dela provierem para à CONTRATANTE;

**9.6.4.** o caráter pedagógico da sanção.

**9.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso tenha sido exigida.

**9.7.1.** Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**9.7.2.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

**9.8.** Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos consequentes, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.



**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

**10.1.** O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CÓDIGO DE ÉTICA**

**11.1.** A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br), Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**12.1.** As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

**12.2.** A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

**12.3.** Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**12.4.** As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.



**13.2.** Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

**13.3.** A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**14.3.1.** Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

**14.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

**14.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do SEBRAE-SP, consignadas em seu orçamento.

**15.2.** Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

**15.3.** As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.

**15.4.** No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.



**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

São Paulo.

---

**NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**  
Diretor-Superintendente  
SEBRAE-SP

---

**MARCOS DIDONET**  
CENTRO DE CULTURA INFORMAÇÃO E MEIO  
AMBIENTE- CIMA

---

**MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**  
Diretor Técnico  
SEBRAE-SP

---

**REINALDO PEDRO CORREA**  
Diretor de Administração e Finanças  
SEBRAE-SP

**TESTEMUNHAS:**

---

**Nome:** ANA MARIA DE ARAUJO BRASILIO

---

**Nome:** VICTOR CELSO EISENBERG



**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO 0775/2024**

**1. OBJETO**

**1.1** Contratação de serviços técnicos especializados para realização e condução de vivência sensorial e interação por meio de realidade virtual e estímulos sensoriais para promover o despertar as competências empreendedoras. É um processo de experimentação e simulação por meio de voo de asa delta.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** O SEBRAE-SP, diante da organização da Feira do Empreendedor de 2024, necessita contratar empresa para desenvolver conteúdo, organizar o espaço e executar atividades de vivência por meio de experiência sensorial (simulação de voo asa delta ) das competências empreendedoras, para sensibilização do participante no desenvolvimento de atitudes empreendedoras, engajando-se na geração de impactos positivos e no desenvolvimento sustentável do planeta, conforme previsto nos princípios do ESG.

**2.2** O SEBRAE-SP está em processo de organização da Feira do Empreendedor 2024. Para proporcionar aos visitantes uma experiência para compreender as etapas de planejamento e as competências necessárias para tornar-se um empreendedor, para isso se faz necessário a contratação de empresa que tenha experiência na elaboração, desenvolvimento e execução dos serviços de conteúdo, vivência e interação, por meio de realidade virtual em um simulador de asa delta.

**2.3** A vivência irá contribuir para o alcance das metas de atendimento estabelecidas para a Feira do Empreendedor de 2024, e, para a promoção da marca SEBRAE-SP como principal agente promotor do empreendedorismo.

**3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** A CONTRATADA deverá realizar todo o processo de vivência sensorial proposta conforme descrição a seguir:

- 3.1.1** Elaborar o roteiro do filme;
- 3.1.2** Criar e desenvolver o filme;
- 3.1.3** Desenvolver a trilha sonora;
- 3.1.4** Elaboração de Projeto Arquitetônico;
- 3.1.5** Elaboração de Projeto estrutura metálica;
- 3.1.6** Organizar o espaço de vivência sensorial;
- 3.1.7** Preparar o espaço físico da vivência (montagem);



**3.1.8** Montagem e desmontagem de 10 asas deltas;

**3.1.9** Aplicação da vivência sensorial;

**3.1.10** Encerrar a atividade; e

**3.1.11** Liberar o espaço físico da vivência (desmontagem).

**3.2** O período de montagem e desmontagem, bem como as regras de participação, devem ser seguidos conforme estabelecido pelo Sebrae-SP para execução da Feira do Empreendedor/2024.

### **3.3 DESENVOLVIMENTO E CRIAÇÃO DE FILME**

**3.3.1** A Contratada deverá elaborar o roteiro do filme a ser projetado, a partir do briefing do Sebrae-SP. A CONTRATADA deverá:

**3.3.1.1** O conteúdo do roteiro do filme deverá conter em sua estrutura o processo de desenvolvimento das competências empreendedoras.

**3.3.1.2** O conteúdo desenvolvido deverá sensibilizar o participante para desenvolver atitudes empreendedoras.

**3.3.1.3** A experiência vivenciada deverá levar o participante a engajar-se na geração de impactos positivos e no desenvolvimento sustentável do planeta - ESG.

**3.3.1.4** O conteúdo elaborado deve ser inédito.

**3.3.1.5** O filme deverá ser gravado em imagens de 360 graus para uso em realidade virtual, com animação 2D e deve ser composto de animação /filmagens e/ou compra de imagens e animações em CGI ( Computer Graphic Imagery ).

**3.3.1.6** As imagens gravadas devem conter sobrevoos de paisagens brasileiras, tendo como base a natureza, onde a água, a terra, as praias, pessoas sejam imagens protagonistas no filme e possam ser utilizados em óculos de realidade virtual.

**3.3.1.7** O filme deverá ter duração de 3 (três) minutos para ser utilizado em óculos de realidade virtual.

**3.3.1.8** Produzir o filme a ser projetado durante a simulação do voo e após aprovação do Sebrae-SP.

**3.3.1.9** Elaborar a trilha musical para o filme.

**3.3.1.10** O conteúdo desenvolvido deverá atender aos portadores de necessidades especiais.



**3.3.1.11** O filme não poderá ser disponível para venda ou locação.

**3.3.1.12** O roteiro e a edição deverão ser inéditos e as imagens poderão ser de bancos de dados ou banco de imagens desde que públicos e gratuitos.

### **3.4 PROJETOS**

**3.4.1** A Contratada será responsável pela elaboração do Projeto Arquitetônico, contendo proposta com a instalação das asas deltas no espaço disponibilizado para realização da vivência.

**3.4.2** O projeto deve dimensionar o posicionamento dos equipamentos; quadro de energia; acionamento dos equipamentos elétricos; indicação de acesso; cenografia; instalação de ventiladores e o que mais se fizer necessário para a adequada e efetiva utilização do espaço.

**3.4.3** A Contratada será responsável pela elaboração do Projeto de Estrutura Metálica, para instalação e suspensão das asas delta, devendo emitir a respectivo documento de Responsabilidade Técnica do profissional.

### **3.5 FORNECIMENTO DOS SIMULADORES DE ASA DELTA, EQUIPAMENTOS E MONTAGEM DO ESPAÇO**

**3.5.1** A Contratada deverá estruturar e organizar o espaço destinado para a realização da atividade proposta. A CONTRATADA deverá:

**3.5.1.1** Responsabilizando-se pela montagem e desmontagem e retirada das 10 (dez) asas deltas;

**3.5.1.1.1** Responsabilizando-se pela elaboração do layout do espaço.

**3.5.1.1.2** Responsabilizando-se pela cenografia do espaço.

**3.5.1.1.3** Responsabilizando-se pela instalação e retirada das 10 asas deltas;

**3.5.1.1.4** Tamanho proposto para cada asa delta 05 metros de envergadura (asa delta) em tecido airado duplo e resistente;

**3.5.1.1.5** Responsabilizando-se durante os dias da feira pela guarda dos equipamentos (asa delta).

**3.5.1.1.6** Responsabilizando-se pelo equipamento reserva de asa delta (caso seja necessário substituir durante o evento).

**3.5.1.1.7** Responsabilizando-se pela disponibilização dos óculos de realidade virtual para os participantes da Feira (20 óculos).

**3.5.1.1.8** Responsabilizando-se pela instalação e retirada de 10 ventiladores.

**3.5.1.1.9** Responsabilizando-se pela entrega e retirada de todos os equipamentos necessários para a execução da vivência.

**3.5.1.1.10** Responsabilizar-se pela equipe de atendimento.



- 3.5.1.1.11** Responsabilizando-se pela equipe de suporte técnico dos equipamentos e espaço físico.
- 3.5.1.1.12** Responsabilizando-se pela equipe de técnica de manutenção.
- 3.5.1.1.13** Responsabilizando-se pela equipe técnica de elétrica, som e imagem.

### **3.5.2 EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS**

**3.5.2.1** A Contratada deverá disponibilizar equipamentos e quantidades necessárias para a realização da simulação. A CONTRATADA deverá providenciar:

- 3.5.2.1.1** Equipamento que atenda pessoas com altura mínima de 1,30mt.;
- 3.5.2.1.2** 20 (vinte) óculos de realidade virtual completos com as seguintes características:
  - 3.5.2.1.2.1** Modelo: VR 360 ou similares ( Oculus Quest 2 )
  - 3.5.2.1.2.2** VR Óculos Tipo: VR Óculos - os óculos VR simulam um ambiente totalmente digital, pela qual quem o utiliza é capaz de não só visualizá-lo, mas ter acesso a ele em três dimensões;
  - 3.5.2.1.2.3** Material: ABS, Espuma, PC;
  - 3.5.2.1.2.4** Cor: Cinza ou branco;
- 3.5.2.1.3** 05 (cinco) conjuntos completos trainél com plotagem de céu cobrindo todo o fundo da estrutura com imagens de céu;
- 3.5.2.1.4** 01 (um) aplicativo central “capitão” para acionar os 10 (dez) óculos ao mesmo tempo;
- 3.5.2.1.5** 01 (um) aplicativo central para acionar os 10 (dez) óculos ao mesmo tempo;
- 3.5.2.1.6** 10 (dez) asas delta com boldrier sustentadas por 10 (dez) guinchos e operados em conjunto ou individualmente;
- 3.5.2.1.7** 10 (dez) guinchos presos no alto da estrutura de box truss, que sustente peso de 600 kg;
- 3.5.2.1.8** 01 (uma) estrutura em box truss, forrada de tecido azul turquesa, para suporte e instalação dos ganchos das asas deltas. O tamanho dessa estrutura deverá ser proposto em projeto arquitetônico conforme descrito neste termo de referência.
- 3.5.2.1.9** 10 (dez) ventiladores de 300 watts cada, na voltagem 220W;
- 3.5.2.1.10** 01 (uma) mesa para operação eletrônica;
- 3.5.2.1.11** 01 extintor CO2.

**3.5.3** Responsabilizar-se por toda a estrutura necessária para a montagem, desmontagem e funcionamento do espaço.

**3.5.4** Responsabilizar-se pela contratação de seguro de responsabilidade civil, para assegurar o público em geral e o SEBRAE-SP contra eventuais acidentes durante a vivência.



### **3.6 CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA VIVÊNCIA SENSORIAL**

**3.6.1** A Contratada deverá realizar atendimento aos participantes da Feira do Empreendedor 2024. A CONTRATADA deverá:

**3.6.1.1** Disponibilizar a equipe mínima constante do item 4 – Equipe Técnica Especializada.

**3.6.1.2** Atender diariamente no mínimo 40 (quarenta) pessoas por hora, 320 (trezentos e vinte) pessoas por dia, totalizando 1.280 (um mil duzentos e oitenta) pessoas durante os quatro dias de feira;

**3.6.1.3** Atender simultaneamente 10 (dez) pessoas por sessão;

**3.6.1.4** Realizar sessões a cada 15 (quinze) minutos, sendo 4 (quatro) sessões por hora;

**3.6.1.5** Disponibilizar equipamentos para atender pessoas acima de 1.30mt. de altura;

**3.6.1.6** Disponibilizar equipamentos para atender pessoas com peso máximo de 100kg;

**3.6.1.7** Atender pessoas acima do peso de 100kg devem realizar a experiência com os óculos sentados em uma cadeira;

**3.6.1.8** Disponibilizar equipamentos que atendam pessoas com todos os tipos de deficiência;

**3.6.1.9** Atender pessoas acima de 1.30m;

**3.6.1.10** Não atender crianças com metragem inferior 1.30 m.

### **3.7 ESPAÇO FÍSICO DISPONIBILIZADO PELO SEBRAE**

**3.7.1** O Sebrae-SP disponibiliza o espaço físico “chão” para montagem com as seguintes características:

**3.7.1.1** Espaço físico com metragem de 408m<sup>2</sup>, sendo com 17m X 24m ;

**3.7.1.2** Espaço físico com chão revestido em lona vinílica impressa, simulando o céu;

**3.7.1.3** Lateral com altura de 2m, fundo com altura de 4m. Ambos em estrutura de Octanorm, com fechamento em TS e aplicação de adesivo impresso;

**3.7.1.4** O pavilhão tem em média 10m de pé direito;

**3.7.1.5** Energia elétrica de 25kvas de energia;

**3.7.1.6** 30(trinta) pontos de energia com voltagem 220W;

**3.7.1.7** 01 Mesa modular cor preto medindo 0,90x0,60m, com 1 cadeira estofada preta localizado no fundo do espaço com 01 cadeira para um operador;

**3.7.1.8** 01 deposito pequeno localizado ao fundo do espaço com 01 armário com chaves;

**3.7.1.9** Comunicação visual do espaço – testeira e adesivagem do espaço;

**3.7.1.10** Responsabilizando-se pela iluminação;

**3.7.1.11** O Sebrae fornecerá 25 KVAs para o estande todo, com 30 tomadas, além de 3 tomadas na recepção e 3 na mesa para o operador, totalizando 36 tomadas. As tomadas onde irão os equipamentos de asa delta, deverão ser instaladas pelo fornecedor da asa delta;



**3.7.1.12** 01(um) extintor de incêndio (CO2).

#### **4. EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA**

**4.1** A Contratada deverá disponibilizar profissionais necessários para a realização da atividade. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes profissionais:

**4.1.1** 01 (um) Técnico em elétrica – experiência comprovada de 06 (seis) meses com instalação de projetos de equipamentos sensoriais;

**4.1.2** 12 (doze) atendentes para acompanhar da vivência sensorial;

**4.1.3** 01 (um) Técnico especializado de Realidade Virtual (VR);

**4.1.4** 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto **para o Projeto Arquitetônico** – possuir registro válido e vigente junto ao CREA ou CAU e experiência de 06 (seis) meses com elaboração de projetos arquitetônicos;

**4.1.5** 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto **para o Projeto de Estrutura Metálica** – possuir registro válido e vigente junto ao CREA ou CAU e experiência de 06 (seis) meses com elaboração de projetos em estruturas metálicas;

**4.1.6** 01 (um) técnico de som;

**4.1.7** 01 (um) mecânico – experiência comprovada de 06 (seis) meses com equipamentos sensoriais.

**4.2** O profissional que confeccionará o projeto arquitetônico não poderá confeccionar o projeto de estrutura metálica, assim deverão ser dois profissionais distintos para a realização dos serviços.

**4.3** A Contratada será responsável pela elaboração dos Projeto de Estrutura Metálica, para instalação e fixação dos equipamentos, devendo emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

**4.4** Havendo a necessidade de substituição do(s) profissional(is) acima, a CONTRATADA deverá indicar um novo, que atenda integralmente as exigências do Edital, mediante, ainda, a aprovação do SEBRAE.

#### **5. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA**

**5.1** O local da prestação dos serviços será disponibilizado no Espaço de Eventos da São Paulo Expo, localizado no Km 1,5 da Rodovia dos Imigrantes - Vila Água Funda, CEP: 04.329-900, São Paulo - SP – Brasil.

**5.2** Os dias de realização do evento serão de 11 a 14 de outubro de 2024, com horário de funcionamento das 09h00 às 20h00.



- 5.3** Os serviços constantes do presente instrumento devem seguir as orientações do SEBRAE-SP, apresentadas na reunião de briefing.
- 5.4** Iniciados os serviços, deve a CONTRATADA conduzi-los, contínua e regularmente, dentro do cronograma estabelecido.
- 5.5** Os serviços devem ser finalizados no prazo máximo estabelecido neste instrumento. Entende-se por serviços finalizados o cumprimento dos prazos para execução total as adequações, montagens e intervenções descritas neste instrumento e aprovadas formalmente pelo SEBRAE-SP.
- 5.6** Verificada a ocorrência de atraso no cronograma, em relação às etapas programadas, a CONTRATADA deverá reorganizar suas horas de trabalho, buscando restabelecer o cronograma, sendo que, neste caso, o ônus ou os eventuais prejuízos daí decorrentes deverão ser por ela suportados.
- 5.7** O fornecimento e o recebimento, no local, de todos os materiais necessários para a execução dos serviços ora contratados, serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser autorizados pelo SEBRAE-SP, com até 01 (um) dia útil de antecedência.
- 5.8** A contratação contempla a execução dos serviços relacionados neste instrumento, os quais deverão ser realizados conforme orientações constantes em normas técnicas vigentes da ABNT e em especificações de fabricantes de produtos aplicados.
- 5.9** Todos os serviços executados deverão estar em completa obediência aos princípios de boa técnica e satisfazer rigorosamente às normas brasileiras.
- 5.10** A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e os materiais necessários a serem utilizados para a execução dos serviços, para a sustentação e para o içamento de objetos, maquinários e componentes, e para a sinalização de áreas de trabalho, para proteção dos seus funcionários e de terceiros, tais como: andaime, escada, ferramentas, máquinas, corda, carretilha, cones e plataformas de isolamento, placas de sinalização, fita zebra, corrente e demais materiais que se façam necessários.
- 5.11** Caberá a CONTRATADA adotar todas as medidas cabíveis a resguardar a integridade física dos participantes e responder por eventuais acidentes que venham a ocorrer com eles no momento da vivência, por qualquer ação ou omissão sua, de sua equipe técnica, responsável ou qualquer pessoa que lhe represente, ainda que em decorrência de imperícia, imprudência ou negligência.
- 5.12** A solicitação dos serviços contratados será realizada pelo SEBRAE-SP à CONTRATADA, que será apresentada na reunião briefing, que poderá ser presencial ou on-line, a ser agendada pelo Sebrae-SP, com



antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para instruções, apresentação de cronograma geral e demais informações que se fizerem necessárias à satisfatória execução do objeto.

**5.13** Se presencial, a reunião poderá ser realizada na Rua Vergueiro, n. 1.117, Paraíso, São Paulo/SP.

**5.14** A CONTRATADA deverá iniciar as atividades a partir da data estabelecida pelo SEBRAE-SP, sendo que a montagem e funcionamento das asas deltas deverá ser concluída, sem possibilidade de atraso e/ou prorrogação, conforme cronograma.

**5.15** No prazo total de execução da instalação estão inclusos os prazos para fornecimento, instalação e execução dos serviços.

**5.16** O cronograma será determinado pelo Sebrae-SP seguindo o período de elaboração do roteiro do filme, montagem do espaço, execução da atividade na Feira do Empreendedor/2024 e desmontagem da Feira do Empreendedor/2024.

**5.17** Previsão de cronograma:

<b>Data</b>	<b>Horário</b>	<b>Ação</b>
23/09/2024	10h00	Reunião de briefing para desenvolvimento do roteiro do filme
24/09/2024	10h00	Entrega dos documentos da equipe técnica e outros.
30/09/2024	10h00	Entrega da 1ª versão do filme
03/10/2024	10h00	Entrega final do filme
08/10/2024	09h00 às 23h00	Montagem e Preparação do espaço físico
10/10/2024	09h00 às 18h00	Realização de testes nos equipamentos instalados
11/10/2024	10h00	Abertura da Feira do Empreendedor/2024
11 a 14/10/2024	09h00 às 20h00	Período de realização da Feira do Empreendedor/2024
14/10/2024	21h00	Encerramento da Feira do Empreendedor/2024
14/10/2024	21h00 às 00h00	Desmontagem e liberação do espaço físico



## **6. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

**6.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**6.2** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo fiscal técnico do contrato designado pelo SEBRAE.

**6.3** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**6.4** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

**6.5** Quando solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer ao SEBRAE-SP relatórios referentes aos serviços executados e /ou materiais entregues.

**6.6** Os relatórios serão definidos em conjunto com a equipe técnica do SEBRAE-SP e poderão sofrer atualizações na medida em que o nível de controle dos serviços prestados se torne necessário.

**6.7** O recebimento provisório ou definitivo do objeto, quando previsto, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **7. DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL**

### **7.1 Na reunião de Briefing**

**7.1.1** Da equipe técnica:

**7.1.1.1** Comprovação, por meio da certidão de registro vigente, de que o(s) profissional(is) indicado(s) possui(em) registro junto ao Conselho de Classe, quando obrigatório para os profissionais.

**7.1.1.2** Diplomas ou certificados de nível médio e superior.

**7.1.1.2.1** Não serão aceitos como comprovantes de formação acadêmica cópias de pagamento de mensalidade, histórico escolar ou qualquer outro documento não listado nos itens anteriores.

**7.1.1.3** A comprovação da experiência de todos os profissionais se dará através de apresentação de currículo detalhado e/ou cópias de declarações emitidas pelas empresas em que o profissional atuou e/ou



registros na carteira de trabalho, e/ou contrato de prestação de serviços, referente às atividades a serem executadas neste instrumento.

**7.1.1.4** Comprovação de vínculo com todos os membros da equipe, mediante a apresentação de cópia da anotação na carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços e, no caso de sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo que comprove esta condição.

**7.1.1.5** Cópia do CPF e RG de todos os membros da equipe.

**7.1.1.6** A anotação de Responsabilidade Técnica ART e / ou RRT, devidamente preenchida e quitada.

**7.1.1.6.1** Os campos de preenchimento da ART ou RRT devem ser coincidentes aos dados do contrato (SEBRAE-SP, CONTRATADA, NÚMERO E VALOR CONTRATO, ENDEREÇO DE EXECUÇÃO, E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS).

**7.1.2** Apólice do seguro de responsabilidade civil.

**7.1.3** Para conferência do SEBRAE-SP, o projeto arquitetônico e da estrutura metálica deverá ser entregue por completo até dia 30/09/2024 no formato digital ou impresso, conforme definição do SEBRAE.

**7.1.4** Após a execução total dos serviços, deverá ser entregue até dia 18.10.2024: Nota fiscal; E-mail de solicitação para a realização dos serviços; Projeto arquitetônico; Roteiro do filme desenvolvido; Cópia do filme criado (em DVD); Lista dos participantes do espaço na Feira do Empreendedor/2024; Relatório de execução da atividade; Quantidade total do público atendido por dia; Fotos; Pesquisa de Qualidade.

## **8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**8.1** A CONTRATADA deverá adotar na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, com o objetivo de atender aos critérios de redução de desperdício, diminuição do uso intensivo de matérias primas, reciclagem, da não geração de resíduos, promover o uso consciente de recursos naturais, de modo que a prestação dos serviços seja ambientalmente responsável.

## **9. VIGÊNCIA**

**9.1** A prestação dos serviços terá vigência de 06 (seis) meses.



## **10. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO**

**10.1** Garantia equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades dentre aquelas previstas no art. 37, do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, a saber:

**10.1.1** Caução em dinheiro.

**10.1.2** Fiança bancária.

**10.1.3** Seguro garantia.

**10.2** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se assegurar o pagamento de todos os eventos indicados abaixo:

**10.2.1** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**10.2.2** Prejuízos causados ao SEBRAE-SP, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**10.2.3** Multas aplicadas pelo SEBRAE-SP à CONTRATADA; e

**10.2.4** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA. (Somente nos casos em que haja mão de obra)

**10.3** A garantia ofertada deverá possuir o mesmo prazo de vigência do contrato.

**10.4** Caso haja renovação do contrato ou ajuste de preços, deverão ser feitas as adequações necessárias quanto ao valor, vigência e cobertura da garantia prestada.



**ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS**

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de **CULTURA INFORMAÇÃO E MEIO AMBIENTE- CIMA**. Para tanto informo:

Nome do Banco: Itaú

Número da agência: 6179

Número da conta corrente: 13437-1

Tipo da conta: Corrente

---

**MARCOS DIDONET**

**Importante:** Caso haja alteração dessas informações, a empresa contratada deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.

## ANEXO DA PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP

Processo nº 0775/2024

Pregão Eletrônico nº 90049/2024

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

### Identificação da empresa proponente

Razão Social: Centro de Cultura, Informação e Meio Ambiente

Endereço: Praça Mahatma Gandhi 2 Grupo 822 – Centro - Rio de Janeiro – RJ - CEP

Telefone e fax: 21-99409-268

E-mail: didonet@greenation.com.br

Nome do representante legal: Marcos Didonet

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID MEDIDA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Desenvolvimento e criação de filme	01	Filme	77.650,00	77.650,00
2	Projeto arquitetônico	01	Projeto	17.400,00	17.400,00
3	Projeto de Estrutura Metálica (com ART)	01	Projeto	13.050,00	13.050,00
4	Fornecimento dos 10 (dez) simuladores de asa delta, equipamentos (óculos), montagem e desmontagem do espaço	04	Diária	16.900,00	67.600,00
5	Aplicação da vivência sensorial (incluindo a preparação do espaço, o fornecimento de equipamentos e equipe técnica, o atendimento e a desmontagem do espaço).	04	Diária	17.325,00	69.300,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>245.000,00</b>

O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas com materiais, mão de obra, infraestrutura, transporte, deslocamento, estadia, alimentação, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual

MARCOS

DIDONET:2756729019

7

Assinado de forma digital por  
MARCOS DIDONET:27567290197  
Dados: 2024.09.12 17:27:02  
-03'00'

Assinatura do Representante Legal

Rio de Janeiro 12 de setembro de 2024

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

**062 - Proc. 0775-024 - CENTRO DE CULTURA, INFORMAÇÃO E MEIO AMBIENTE - CIMA - Ventos Empreendedores (asa delta)**

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=2B-EB-41-BE-44-B4-3E-97-5D-EF-74-57-37-FB-60-58-AB-38-21-93> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** 2B-EB-41-BE-44-B4-3E-97-5D-EF-74-57-37-FB-60-58-AB-38-21-93

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **MARCOS DIDONET - 275.\*\*\*.\*\*\*-97** - 01/10/2024 12:26:12

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 189.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*3

✓ **Reinaldo Pedro Correa - 813.\*\*\*.\*\*\*-20** - 01/10/2024 14:32:58

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 131.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*6

✓ **Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.\*\*\*.\*\*\*-62** - 01/10/2024 16:47:40

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 131.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*6

✓ **Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.\*\*\*.\*\*\*-80** - 01/10/2024 17:04:33

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 131.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*6

# PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Ana Maria de Araujo Brasilio - 042.\*\*\*.\*\*\*-45** - 01/10/2024 09:22:40

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 131.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*6

✓ **Victor Haim - 462.\*\*\*.\*\*\*-06** - 01/10/2024 15:13:45

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 189.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*3

